Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

II – ACÓRDÃO

Processo	-	TC/008207/2021
Interessada	-	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Objeto	-	Inspeção para verificar, por meio de amostragem, nos termos de colaboração vigentes em 2020, se o monitoramento e a avaliação semestral das parcerias selecionadas foram executados conforme as regras estabelecidas pela Instrução Normativa 03/Smads/2018

3.227ª Sessão Ordinária

INSPEÇÃO. SMADS. Verificar nos termos de colaboração vigentes em 2020, se o monitoramento e a avaliação semestral das parcerias selecionadas foram executados conforme as regras estabelecidas pela Instrução Normativa 03/SMADS/2018. 1. Compete ao Gestor das Parcerias elaborar Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação - RTS do Termo de Colaboração respectivo. Art. 110, VII, Instrução Normativa 03/SMADS/2018. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. 1. Estabeleça regramento no Manual de Parcerias, de forma a evidenciar, nos processos, as etapas de controle a serem promovidas e padronizar a elaboração dos relatórios, no que tange ao seu conteúdo e documentação de suporte. 2. Reiterar determinação no sentido de que as Supervisões de Assistência Social deverão emitir, semestralmente, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, previsto em legislação específica. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção realizada, para registro, reconhecendo o não atendimento às determinações elaboradas por esta Corte de Contas e à legislação pertinente.

ACORDAM, à unanimidade, por tais razões e com fundamento no Parecer Técnico da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, em determinar que a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social estabeleça, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, regramento no Manual de Parcerias, de forma a evidenciar, nos processos, as etapas de controle a serem promovidas e padronizar a elaboração dos relatórios, no que tange ao seu conteúdo e documentação de suporte.

ACORDAM, à unanimidade, em reiterar a determinação de nº 526, de janeiro de 2020, contida no Sistema Diálogo deste Tribunal, no sentido de que "as Supervisões de Assistência Social – SAS deverão emitir, semestralmente, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, previsto em legislação específica".

ACORDAM, à unanimidade, tendo em conta a importância do assunto, em determinar à **Subsecretaria de Fiscalização e Controle** a instauração de nova inspeção, em autos apartados, nos mesmos moldes e com o mesmo escopo da presente, a fim de verificar a efetiva atualização dos procedimentos, consoante determinado neste decisório.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e à Controladoria Geral do Município com cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão, para conhecimento e providências, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor e EDUARDO TUMA.

Ausentou-se momentaneamente o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 3 de agosto de 2022.

JOÃO ANTONIO – Presidente
ROBERTO BRAGUIM – Relator

/cv

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO ROBERTO BRAGUIM – RELATOR

Processo:	**TC/008207/2021**
Interessada:	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social/SMADS
Objeto:	INSPEÇÃO – Verificar, por amostragem, se o monitoramento e a avaliação das Parcerias celebradas pela SMADS estão sendo executados com a emissão dos Relatórios Técnicos Semestrais de Monitoramento e Avaliação, conforme as regras estabelecidas na Instrução Normativa 03/SMADS/2018. Responsável: Berenice Maria Giannella

RELATÓRIO

Cuida-se de Inspeção instaurada com o objetivo de verificar, por amostragem, se o monitoramento e a avaliação das Parcerias celebradas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social/SMADS e Organizações da Sociedade Civil/OSCs estão sendo executados conforme estabelecido na Instrução Normativa n. 03/SMADS/2018.

Nesse panorama, os trabalhos da Auditoria se orientaram a fim de verificar a elaboração/conteúdo dos Relatórios Técnicos Semestrais de Monitoramento e Avaliação – RTS's, a deliberação promovida pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e a divulgação/publicização dessa deliberação, considerando os TCO's vigentes, ao menos no ano de 2020.

Com esse escopo a Subsecretaria de Fiscalização e Controle realizou análise documental e verificou que:

> *4.1. Não há padronização de procedimentos para autuação dos Relatórios Técnicos Semestrais de Monitoramento e Avaliação das parcerias. SMADS deve estabelecer regramento no Manual de Parcerias, de forma a evidenciar nos processos as etapas de controle a serem promovidas.*
> *4.2. Foi constatada a elaboração de RTS para* apenas 7 das 15 parcerias analisadas. Dentre estas, somente para um caso a documentação era completa e coesa para análise: TCO 305/SMADS/2018.
> *4.3. A elaboração dos RTS no prazo estabelecido pelo art. 128 da IN 03/SMADS/2018 restou demonstrada em 5 dos 14 relatórios analisados.*
> *4.4. Apesar dos RTS analisados atenderem aos requisitos formais de conteúdo estabelecidos no art. 110, VII, da IN n. 03/SMADS/2018, pois tratam-se de formulários pré-formatados, à exceção dos relativos ao TCO 305/SMADS/2018, eles contém informações superficiais e/ou estão desacompanhados de documentação para embasar as avaliações atribuídas aos aspectos considerados.*
> *4.5. Foi constatada a deliberação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, prevista no art. 131 da IN 03/SMADS/2018, em 12 dos 14 relatórios analisados e em 9 delas foram emitidas no prazo previsto.*
> *4.6. O §2º do art. 131 da IN 03/SMADS/2018 não foi plenamente atendido, pois verificou-se que dentre as Parcerias selecionadas, houve publicação no DOC de 7*

> *das 12 deliberações identificadas, sendo que para 2 casos houve também publicação no site da SMADS e em somente uma delas, foi realizada no dia útil seguinte à deliberação.*
> *4.7. As fragilidades verificadas quanto aos RTS e sobre as respectivas deliberações demonstram que a Pasta, junto com os gestores das parcerias, deve avaliar as dificuldades existentes na elaboração dos relatórios, a fim de que essa etapa de controle seja efetivamente cumprida, possibilitando o eficaz monitoramento dos Termos de Colaboração celebrados.*

Oficiada, a Secretaria apresentou manifestação alegando que, diante do Relatório de Auditoria, providenciaria alterações nos normativos e faria revisões internas a fim de que os procedimentos de monitoramento e avaliação se adequem à estrutura disponível para execução do devido controle. Encaminhou, igualmente, respostas das Unidades responsáveis pelo monitoramento de algumas das Parcerias que compuseram a amostra da Inspeção, justificando as falhas, em geral, na falta de recursos humanos nas Unidades sem, contudo, trazer respostas específicas e individualizadas aos apontamentos.

A Coordenadoria VI, analisando os esclarecimentos prestados, concluiu que a SMADS não apresentou informações ou elementos que conduzissem à alteração do entendimento constante do seu Relatório inicial, exceto em relação ao subitem 4.6, retificando parcialmente a conclusão nele alcançada, que passa a ter a seguinte redação:

> *"4.6. A publicação no DOC restou evidenciada para 8 das 12 deliberações identificadas, sendo que para 2 casos houve também publicação no site da SMADS e somente duas foram publicadas no dia útil seguinte à deliberação, do que se conclui que o §2º do art. 131 da IN 03/SMADS/2018 não foi plenamente atendido para as parcerias selecionadas"*

De sua parte, a Procuradoria da Fazenda Municipal ponderou que os argumentos da Pasta são substanciosos, pois explicam as providências que estão sendo adotadas e, mesmo que ainda exista a necessidade de incrementar alguns procedimentos, a Pasta estaria trabalhando corretamente, sendo que os apontamentos servirão como importante ferramenta de auxílio para os necessários aprimoramentos. Por fim, concluiu que a fiscalização alcançou seus objetivos e, em razão de sua natureza, requereu que ela seja conhecida e registrada, sem aprofundamento de mérito.

Por seu turno, a Secretaria-Geral, acompanhando as conclusões da SFC, entendeu que a Inspeção realizada cumpriu adequadamente o determinado e, ainda, que suas conclusões promoveram devidos esclarecimentos, encontrando-se assim em condições de ser submetida à apreciação, deliberação e registro.

É o Relatório.

VOTO

A finalidade da presente Inspeção volta-se a verificar, por amostragem, se o monitoramento e a avaliação das Parcerias celebradas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social/SMADS e Organizações da Sociedade Civil/OSCs,

vigentes em 2020, estão sendo executados com a emissão dos Relatórios Técnicos Semestrais de Monitoramento e Avaliação e das respectivas deliberações da Comissão, tempestivamente, conforme estabelecido na Instrução Normativa n. 03/SMADS/2018.

Nos termos do artigo 110, inciso VII[1], da Instrução Normativa referida, compete ao Gestor das Parcerias elaborar Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação – RTS do Termo de Colaboração respectivo. Trata-se de uma das ferramentas de controle interno da aplicação dos recursos públicos. Já os artigos 128[2] e 131[3] tratam dos prazos para que sejam providenciadas a elaboração de Relatório, da deliberação pertinente e a sua publicação no DOC.

Ainda, no Sistema Diálogo consta a Determinação nº 526 deste TCMSP, datada de janeiro de 2020, no sentido de que "as Supervisões de Assistência Social – SAS deverão emitir, semestralmente, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, previsto em legislação específica".

Ao avaliar a documentação apresentada, SFC identificou falhas relacionadas à elaboração/conteúdo dos RTS's, à deliberação promovida pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e à divulgação/publicização dessa deliberação, ficando assim demonstrado o descumprimento da Instrução Normativa n. 03/SMADS/2018 e da Determinação nº 526 deste TCMSP, de janeiro de 2020, antes enunciada.

Com efeito, em 8 das 15 Parcerias selecionadas não foram localizados o Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação – RTS dos Termos de Colaboração respectivos.

[1] Art. 110. Ao Gestor da Parceria compete: [...] VII - elaborar Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação da parceria, que deverá ser submetido à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação e deverá conter: a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas; b) análise do cumprimento do Plano de Providências do Indicador Específico ou Plano de Providências Geral estabelecido na Prestação de Contas Parcial do semestre anterior; c) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias; d) análise das atividades realizadas e cumprimento das metas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, de acordo com os parâmetros previstos no artigo 116 desta Instrução Normativa; e) análise dos resultados já alcançados e seus benefícios; f) análise dos impactos econômicos ou sociais g) análise da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado h) análise do grau de satisfação do público-alvo; i) elaboração de Plano de Providências do Indicador Específico ou Plano de Providências Geral, conforme artigo 117, §§ 2º e 3º desta Instrução Normativa, para cumprimento no semestre seguinte; j) análise dos Pareceres Técnicos do Ajuste Financeiro Mensal emitidos no período, e apontamento de eventuais valores a serem devolvidos aos cofres públicos mediante glosa no repasse subsequente;

[2] Art. 128. O Gestor da Parceira deverá emitir Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, com o conteúdo previsto no artigo 110, IV, desta Instrução Normativa, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da apresentação da Prestação de Contas Parcial, considerando-a:

[3] Art. 131. O Relatório de Monitoramento e Avaliação do Gestor da Parceria deverá ser submetido à análise e deliberação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento do relatório, decidindo pela: (...)
§ 2º - A deliberação da Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata este artigo deverá ser publicada no DOC e no sítio eletrônico de SMADS no primeiro dia útil seguinte.(Incluído pela Instrução Normativa SMADS nº 1/2019)

Outrossim, nas demais amostras, foi identificada a falta de padronização para a elaboração dos Relatórios, no que tange ao seu conteúdo e documentação de suporte. Também restou evidenciado o descumprimento dos prazos estabelecidos na Instrução Normativa referida, seja para a preparação dos Documentos, seja para a elaboração das Deliberações, seja para a publicação delas no DOC.

Desse modo, conheço da Inspeção realizada, para registro, reconhecendo o não atendimento às determinações elaboradas por esta Corte de Contas e à legislação pertinente.

Por tais razões e com fundamento no Parecer Técnico da SFC, determino que SMADS, em 60 dias, estabeleça regramento no Manual de Parcerias, de forma a evidenciar nos processos as etapas de controle a serem promovidas e padronizar a elaboração dos Relatórios, no que tange ao seu conteúdo e documentação de suporte. Reitero a Determinação nº 526 deste TCMSP, de janeiro de 2020, contida no Sistema Diálogo no sentido de que "as Supervisões de Assistência Social – SAS deverão emitir, semestralmente, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, previsto em legislação específica".

Tendo em conta a importância do assunto, determino a instauração de nova Inspeção, em autos apartados, nos mesmos moldes e com o mesmo escopo da presente a fim de verificar a efetiva atualização dos procedimentos, consoante determinado.

Expeçam-se ofícios a SMADS e à Controladoria Geral do Município com cópia do Relatório, Voto e Acórdão para conhecimento e providências, arquivando-se ao final.

É como voto.

TCM, 03 de agosto de 2022.

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro Corregedor

ERR/mbm/RB